LEI MUNICIPAL Nº 300/2026

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 19/06/26
SIRLEY OLIVEIRA R.DE MELO
SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a vedaçâo à contratação, nomeação ou manutençáo, pelo Poder Público Municipal, de pessoas condenadas por crimes de violência contra mulheres e crianças.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, nomeação ou manutenção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cupira/PE, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra mulheres e crianças.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, observadas as hipóteses de reabilitação criminal previstas na legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra mulheres e crianças aqueles previstos na legislação penal brasileira.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

I - aos cargos efetivos;

II - aos cargos em comissão;

III - às contratações temporárias;

Art. 4º A comprovação do disposto nesta Lei será realizada mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que tenha ocorrido reabilitação criminal, nos termos da legislação vigente.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2026.06.19 15:54:38 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE